



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 1

DESEMBARGADOR ANDRÉ REVERBEL FERNANDES
Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Suscitante: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO
ALEGRE

Vistos, etc.

1. Dê-se ciência da decisão de admissibilidade pelo Pleno deste Tribunal do presente incidente, fls. 135/158, ao Conselho Nacional de Justiça, para efeito do art. 979 do CPC, ao Tribunal Superior do Trabalho e à Corregedoria.
2. Considerando as disposições do inciso I do art. 982 do CPC, determina-se, em conformidade com o deliberado na sessão do Pleno deste Tribunal do dia 15.09.2016, a suspensão do julgamento de todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho da 4ª Região, pelo prazo de um ano previsto no parágrafo único do art. 980 do CPC, no tocante ao tema objeto de IRDR, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito, nos termos do parágrafo 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.
3. Dê-se ciência da decisão das fls. 135/158 e do presente despacho às Secretarias das Varas e dos demais Órgãos Julgadores da 4ª Região para os procedimentos relativos à suspensão dos feitos.
4. Após, encaminhe-se ao Ministério Público do Trabalho para, querendo,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 2

manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016 (quinta-feira).